



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

ORIENTAÇÃO PGE Nº 2, DE 9 DE JULHO DE 2026

Orienta os membros do Ministério Público Eleitoral a instaurarem procedimentos investigativos cíveis ou criminais ou a requisitarem a instauração de inquérito policial eleitoral diante de notícias fundamentadas de práticas que atentem contra a liberdade do voto (“assédio eleitoral”).

A PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL, pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como na Lei Complementar nº 75/1993, resolve expedir a presente **ORIENTAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 110 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 30 de abril de 2024, no tocante ao enfrentamento de práticas que atentem contra a liberdade de voto, especialmente o “assédio eleitoral” no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o ilícito trabalhista do assédio, caracterizado pelo emprego do poder hierárquico e ou econômico empresarial no sentido de constranger empregados a votar ou não votar de determinada maneira nas eleições, recebe, no direito eleitoral, tipificação própria;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 22 da Lei Complementar 64/90 inclui a conduta de “abuso do poder econômico” entre as que permitem o ajuizamento da Investigação Judicial Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 301 do Código Eleitoral traz o tipo penal de “*Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa*”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem democrática e, especificamente ao Ministério Público Eleitoral, o zelo pela lisura e legitimidade dos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO a unidade essencial entre os diversos segmentos do Ministério Público, justificando especial atenção a notícias de ilícitos vindas de outros ramos que impliquem, em tese, ilícitos eleitorais,

ORIENTA os membros do Ministério Público Eleitoral a instaurarem procedimentos investigativos cíveis ou criminais ou a requisitarem a instauração de inquérito policial eleitoral diante de notícias fundamentadas de práticas que atentem contra a liberdade do voto (“assédio eleitoral”), notadamente as encaminhadas pela Justiça do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, ajuizando, se cabíveis, as respectivas ações cíveis e criminais.

Encaminhe-se cópia desta orientação para as Procuradorias Regionais Eleitorais, para fins de ciência e divulgação direcionada às Promotorias Eleitorais.

Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Vice-Procurador-Geral Eleitoral